

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Lideranças Partidárias	

Dá-se ao caput do Artigo 32, do Projeto de Lei n.º 259/2015, a seguinte redação:

Art. 32 Em cumprimento ao Art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a avaliação anual dos Programas de Governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 1º de abril do ano subsequente, contendo:

(...)”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

A presente emenda dá nova redação ao Art. 32, com a exclusão do Ministério Público de Contas que é uma unidade gestora dentro da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado, justificando assim a apresentação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

Lideranças Partidárias